



Lei Complementar 026/2021, de 25 de março de 2021

“Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 012/2009, que institui o Código de Posturas Municipal, autorizando o Poder Executivo, através de seus órgãos competentes a proceder com a interdição cautelar de estabelecimento nos períodos de pandemia”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições legais e com base na Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Floriano aprovou e, em nome do povo florianense, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Os art. 275 e 276 do Código de Posturas Municipal (Lei Complementar nº 012/2009) passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 275 – Constitui infração toda ação ou omissão contrária às disposições deste Código bem como não cumprimento de normas estabelecidas em Decretos e Lei Municipais que visem assegurar a saúde pública ou enfrentamento de pandemias e surtos de doenças.

Art. 276 – É considerado infrator toda pessoa natural ou jurídica que cometer, mandar, constranger ou auxiliar alguém a praticar infração e, ainda, os encarregados da execução das leis que, tendo conhecimento da infração, deixarem de autuar o infrator.”

Art. 2º. Fica acrescido ao art. 277 do Código de Posturas Municipal (Lei Complementar nº 012/2009) o seguinte inciso:

Art. 277.

“VII – interdição cautelar parcial ou total em caso de descumprimento de legislação referente a protocolo para enfrentamento de pandemias.”

Art. 3º. Fica acrescido ao Código de Posturas Municipal (Lei Complementar nº 012/2009) o art. 277 – A, com a seguinte redação:



FLORIANO
GOVERNO MUNICIPAL

GOVERNO
Secretaria Municipal
de Governo

Art. 277 – A. A interdição prevista no inc. VII do art. 277 observará aos seguinte procedimento:

I – independerá de notificação preliminar podendo ser aplicada de forma imediata e deste que constatado pela autoridade competente o não cumprimento de protocolo referentes ao enfrentamento de pandemias;

II - a interdição cautelar terá duração mínima de 24h (vinte e quatro horas) e o máximo 05 (cinco) dias a contar do sua efetiva concretização.

III – Decorrido prazo de 24h (vinte e quatro horas) poderá o infrator requerer a autoridade que proceda nova vistoria para verificar a adequação aos protocolos ao final da qual poderá ser suspensa a interdição cautelar;

IV – Encerrado o prazo previsto no inc. II o infrator poderá retornar as suas atividades de forma automática, caso nenhuma outra sanção de interdição prevista nesse Código tenha sido aplicada e encontre-se em vigor;

V – A interdição cautelar poderá ser novamente aplicada caso o infrator volte a descumprir os protocolos para enfrentamento de pandemias;

Parágrafo único. Verificado pela autoridade competente ser a hipótese de aplicação de interdição cautelar será lavrado auto específico nos termos previsto no art. 301 desse Código.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Floriano-PI, em 25 de março de 2021.

Joel Rodrigues da Silva
Prefeito de Floriano – PI

Bento Viana de Sousa Neto
Secretário Municipal de Governo

Numerada, registrada e publicada a presente Lei, no Diário Oficial dos Municípios, Edição _____, que circulou no dia _____ de _____ de 2021.

Umbelina M.^a Siqueira da Silva Osório
Agente Administrativo

Gabinete do Prefeito de Floriano-PI, em 25 de março de 2021.

 Joel Rodrigues da Silva
Prefeito de Floriano – PI

 Bento Viana de Sousa Neto
Secretário Municipal de Governo

Numerada, registrada e publicada a presente Lei, no Diário Oficial dos Municípios, Edição _____, que circulou no dia _____ de _____ de 2021.

 Umbelina M.ª Siqueira da Silva Osório
Agente Administrativo

Id:0CC53E36CFA8ECFC



Lei Complementar 026/2021, de 25 de março de 2021

"Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 012/2009, que institui o Código de Posturas Municipal, autorizando o Poder Executivo, através de seus órgãos competentes a proceder com a interdição cautelar de estabelecimento nos períodos de pandemia"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições legais e com base na Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Floriano aprovou e, em nome do povo florianense, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Os art. 275 e 276 do Código de Posturas Municipal (Lei Complementar nº 012/2009) passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 275 – Constitui infração toda ação ou omissão contrária às disposições deste Código bem como não cumprimento de normas estabelecidas em Decretos e Lei Municipais que visem assegurar a saúde pública ou enfrentamento de pandemias e surtos de doenças.

Art. 276 – É considerado infrator toda pessoa natural ou jurídica que cometer, mandar, constranger ou auxiliar alguém a praticar infração e, ainda, os encarregados da execução das leis que, tendo conhecimento da infração, deixarem de autuar o infrator."

Art. 2º. Fica acrescido ao art. 277 do Código de Posturas Municipal (Lei Complementar nº 012/2009) o seguinte inciso:

Art. 277. ...

"VII – interdição cautelar parcial ou total em caso de descumprimento de legislação referente a protocolo para enfrentamento de pandemias."

Art. 3º. Fica acrescido ao Código de Posturas Municipal (Lei Complementar nº 012/2009) o art. 277 – A, com a seguinte redação:

(Continua na próxima página)

001.4 - Por documento ou unidade periciada;	1,00
001.5 - Por evento de inspeção.	9,40
002 - Guarda de bens, mercadorias ou animais em recinto do município, por dia:	1,00
002.1 - Guarda de bens ou mercadorias:	6,25
(por metro cúbico ocupado x número de dias)	4,38
002.2 - Guarda de animais bovinos.	3,13
Equinos, muarezes e azeninos.	
Suínos, caprinos e ovinos.	

016 - Baixa ou cancelamento de inscrição:	
(por ocorrência)	3,13
017 - Revalidação de documentos fiscais:	
(por ocorrência)	1,25
018 - Petições diversas de expedição não obrigatória	
(por ocorrência)	3,13
019 - Carnê de documentos de arrecadação tributária:	

(por carnê)	1,25
020 - Documento de arrecadação avulso:	
(por folha)	0,32
021 - Nota fiscal avulsa:	
(por documento)	0,32
022 - Laudo de análise de alimentos, bebidas, matérias-primas ou aditivos:	
(por ocorrência)	12,50
023 - Certidões diversas:	
(por unidade)	3,13
024 - Elaboração de croquis	
(por unidade)	12,50
025 - Outros serviços não especificados:	
(por unidade)	3,13



Art. 277 – A. A interdição prevista no inc. VII do art. 277 observará aos seguinte procedimento:

I – independência de notificação preliminar podendo ser aplicada de forma imediata e deste que constatado pela autoridade competente o não cumprimento de protocolo referentes ao enfrentamento de pandemias;

II – a interdição cautelar terá duração mínima de 24h (vinte e quatro horas) e o máximo 05 (cinco) dias a contar do sua efetiva concretização.

III – Decorrido prazo de 24h (vinte e quatro horas) poderá o infrator requerer a autoridade que proceda nova vistoria para verificar a adequação aos protocolos ao final da qual poderá ser suspensa a interdição cautelar;

IV – Encerrado o prazo previsto no inc. II o infrator poderá retornar as suas atividades de forma automática, caso nenhuma outra sanção de interdição prevista nesse Código tenha sido aplicada e encontre-se em vigor;

V – A interdição cautelar poderá ser novamente aplicada caso o infrator volte a descumprir os protocolos para enfrentamento de pandemias;

Parágrafo único. Verificado pela autoridade competente ser a hipótese de aplicação de interdição cautelar será lavrado auto específico nos termos previsto no art. 301 desse Código.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Floriano-PI, em 25 de março de 2021.

Joel Rodrigues da Silva
Prefeito de Floriano – PI

Bento Viana de Sousa Neto
Secretário Municipal de Governo

Numerada, registrada e publicada a presente Lei, no Diário Oficial dos Municípios, Edição _____, que circulou no dia _____ de _____ de 2021.

Umbelina M.ª Siqueira da Silva Osório
Agente Administrativo



Lei nº 1040/2021, de 05 de Março de 2021.

Dispõe sobre a denominação de Rua no Município de Floriano, e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Floriano aprovou e, em nome do povo florianense, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de “Rua José Cavalcante Sobrinho” a Rua Projetada que passa em frente ao Edifício Josina Rocha, no Bairro Rede Nova, ligando o referido Bairro à BR – 343, nesta cidade.

Art. 2º Fica determinado que o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura providencie a devida alteração no cadastro dos logradouros públicos desta cidade, bem como faça a colocação das placas indicativas.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Floriano-PI, em 05 de Março de 2021.

Joel Rodrigues da Silva
Prefeito de Floriano – PI

Lei de Autoria do Vereador Miguel Vieira de Barros Lima (informação determinada pela Lei nº 624 de 25 de julho de 2013)

Bento Viana de Sousa Neto
Secretário Municipal de Governo

Numerada, registrada e publicada a presente Lei, no Diário Oficial dos Municípios, Edição _____, que circulou no dia _____ de _____ de 2021.

Umbelina M.ª Siqueira da Silva Osório
Agente Administrativo



Lei nº 1041/2021, de 05 de Março de 2021.

Dispõe sobre a denominação da Rua Projetada “A” do Residencial Amélia Lira, localizada no bairro Taboca, e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Floriano aprovou e, em nome do povo florianense, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de “Rua Gentileza Castro”, a Rua Projetada “A” do Residencial Amélia Lira, trecho limitado entre a Rua Antonino Freire e a Rua Projetada “H”, do mesmo residencial, no bairro Taboca, neste Município.

Art. 2º Fica determinado que o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura providencie a devida alteração no cadastro dos logradouros públicos desta cidade, bem como faça a colocação das placas indicativas.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Floriano-PI, em 05 de Março de 2021.

Joel Rodrigues da Silva
Prefeito de Floriano – PI

Lei de Autoria do Vereador Edvaldo de Araújo Costa (informação determinada pela Lei nº 624 de 25 de julho de 2013)

Bento Viana de Sousa Neto
Secretário Municipal de Governo

Numerada, registrada e publicada a presente Lei, no Diário Oficial dos Municípios, Edição _____, que circulou no dia _____ de _____ de 2021.

Umbelina M.ª Siqueira da Silva Osório
Agente Administrativo



Lei nº 1042/2021, de 05 de Março de 2021.

Institui a Política Pública PRO-MULHER de qualificação de mão-de-obra feminina no Município de Floriano-PI, e adota outras providências.

O PREFEITO DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Floriano aprovou e, em nome do povo florianense, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Pública “Pro-Mulher”, de qualificação de mão de obra feminina no Município de Floriano-PI.

§1º A Política Pública será implantada, desenvolvida e executada pelos órgãos municipais competentes, e poderá estabelecer parcerias com outras secretarias e demais órgãos municipais, estaduais e federais.

Art. 2º A Política Pública “Pro-Mulher” atenderá, prioritariamente, a mulher que tenha sob responsabilidade a direção, administração ou manutenção familiar, e que se encontre desempregada, ou em condições precárias de trabalho (mercado informal).

Art. 3º Os executores do presente projeto, ficam autorizados a celebrar convênios com universidades, empresas públicas ou privadas e organizações não-governamentais, visando a implantação e a execução do projeto promovendo as Políticas Públicas “Pro-Mulher”.

Art. 4º Para a eficácia do projeto de Política Pública “Pro-Mulher”, as entidades envolvidas terão como atribuição, a execução das seguintes ações, entre outras correlatas:

I - Criação, manutenção e atualização de banco de dados contendo cadastros:

a) Da mulher interessada em participar do projeto;

(Continua na próxima página)